PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de dispensa de licitação para Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços médicos como consultas, exames e cirurgias.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de que o município possa oferecer cada vez mais serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população em conformidade com as diretrizes do SUS de maneira eficiente e eficaz.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 24 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR DA ROSA
CPF 67515975920
DATA 25/01/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JAIR DA ROSA.
Prefeito em Exercício.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços médicos como consultas, exames e cirurgias.

1.1. **VALOR TOTAL:** R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto será executado até **31/12/2022** podendo ser prorrogado na forma da Lei.

1.3. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, parcelado da seguinte forma:

- **R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);** para cobertura das despesas de prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população em conformidade com as diretrizes do SUS, divididos mensalmente conforme a utilização.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3540.2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade
Elemento Despesa: 10.001.10.302.0033.2073.3.3.71.00.00
Complemento do Elemento 3.3.71.00.00.00.0.00 – Transferências a Consórcios Públicos
Reduzido: 10

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - **VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 25/01/2022.

4. DO EXECUTOR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP.
Rua Manoel Roque nº 99 – Bairro Alvorada.
VIDEIRA- SC.
CNPJ 11.023.771/0001-10.

5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de que o município possa oferecer cada vez mais serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população em conformidade com as diretrizes do SUS de maneira eficiente e eficaz.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Consórcio através do Contrato do Programa Nº 002/2018 e Contrato de Rateio nº 006/2018, conforme definido em Assembleia Geral dos Prefeitos e Tabela do CIS-AMARP resolução nº 054/2020, sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo Consórcio.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

O município foi autorizado a ingressar no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP. Através da Lei Municipal nº 3.260/2018 , nos termos do protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva e juntado a presente lei.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Herval d'Oeste.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIS-AMARP estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005); ***(grifamos)***

A contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas),

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. ***(grifamos).***

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. ***(grifamos).***

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.
Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. ***(grifamos).***

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:
[...]
c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005; ***(grifamos).***

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de Licitação, com a finalidade de contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 24 de janeiro de 2022.

JAIR DA ROSA
Prefeito em Exercício.